**GLOBALIZAÇÃO HEGEMÔNICA E DIREITOS HUMANOS**

# Resumo: A temática da globalização é cada vez mais atual e de grande importância para o contexto político e econômico, refletindo-se em várias esferas, em especial nos direitos humanos. Frente a isso, questiona-se: o avanço da globalização hegemônica pode afetar de forma negativa os direitos humanos? Objetiva-se aproximar o contexto da globalização hegemônica e seus reflexos no que tange aos direitos humanos. O paradigma metodologico consistirá em uma pesquisa qualitativa, com método dedutivo, fazendo uso da técnica de revisão bibliográfica. Para gerar maior visibilidade a produção científica feminina, as primeiras citações são realizadas pelo nome completo da pessoa que a produziu. Utilizará-se de recursos digitais para a exposição do tema. O Estado para Jürgen Haberbas (1997, p. 169) é necessário como poder de organização, sanção e de execução, pois, os direitos precisam ser implantados, necessitando de uma jurisdição organizada. Os estados nacionais se estabeleceram de forma definitiva sobre as formações políticas mais antigas, sendo possível os dividir em quatro gerações (HABERMAS, 2018, p. 194). Conforme José Alberto Antunes de Miranda (2020, p. 209), a maioria dos Estados demonstrara ao longo do tempo reconhecer que vivem e se submeterem, de modo voluntário, ao direito e as instituições internacionais, em uma sociedade que deixa de ter características anárquicas e torna-se cada vez mais ordenada. Apresentado a evolução da formação do Estado-nação que possibilitou o surgimento do processo de globalização, cabe trazer as palavras de David Held e Antony McGrew (2001, p. 11) de que não existe uma definição única e universalmente aceita. A globalização representa uma mudança de espacial da ação e da organização social, que passa para escala inter-regional ou intercontinental, ao invés de globalização os céticos atribuem como sendo o termo mais adequado a internacionalização, justamente pela ausência de referências espaciais que a palavra não entrega (HELD; MCGREW, 2001, p. 14-15). Conforme André-Jean Arnaud 2005, p. 1) a sociedade adquiriu o hábito de apenas falar de globalização quando algum acontecimento exterior incompreensível interfere em nossas práticas cotidianas. O termo globalização, conforme Eduardo Felipe Pérez Matias (2015, p. 93–94) é utilizado em especial por aqueles que acreditam no ineditismo do processo de economia global, com alto grau de integração entre os mercados e pelo domínio das atividades transnacionais, o qualificando como inédito. Constituindo uma economia internacional, marcada pelo intercâmbio entre distintas economias nacionais, na qual predominam economias internas, acarretando aceleração na interação dos países para com as pessoas do mundo, derrubando fronteiras e impedimentos. José Alberto Antunes de Miranda e Wanda Maria de Lemos Capeller (2017, p. 71) com base no pensamento de Manfred Steger, conceituam globalização como um conjunto multidimensional de processos sociais que interferem e intensificam as relações de interdependência social e mundial, concomitantemente promovendo o avanço das conexões entre o regional e o distante. Coaduna-se com o conceito de Boaventura de Souza Santos (2002, p. 85) em que globalização pode ser entendido como o: “Conjuntos de relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais.”. Para Octavio Ianni (2014a, p. 11), a globalização representa uma nova fase para o capitalismo, com produção e processo civilizatório de alcance global. A ascensão da sociedade global coincide com a interdependência dos povos e diminuição das fronteiras estatais. O caráter transnacional e/ou supranacional, leva a prever o futuro com a redução da soberania estatal até a extinção das fronteiras e a criação de novas instituições em substituição ao Estado para organização da sociedade (MATIAS, 2015, p. 483). O mercado cria ilusão de que tudo tende a assemelhar-se e harmonizar-se (IANNI, 2014a, p. 26). Observa-se que a sociedade está sempre em constante movimento, sendo praticamente impossível descrever com exatidão o reflexo das influências internacionais no âmbito interno de cada Estado. A globalização fora um processo iniciado em decorrência da existência de Estados nacionalistas. Distinguir a globalização entre hegemônica e contra hegemônica implica pressupor a existência interna de cada uma delas. No que diz respeito a globalização hegemônica, os processos recíprocos de localismos globalizados e de globalismos localizados fazem prever uma maior homogeneidade e coerência internas, de cunho eminentemente vinculado à expansão incensante neoliberal, mobilizando contra o local, conotações negativas através de fortes mecanismos de inculcação ideológica (SANTOS, 2002, p. 73-83). Leciona José Augusto Alves (2002, p. 2-3) que as maciças violações aos direitos humanos também podem ter um viés de repercussões transfronteiriças, próximas ou distantes, com consequências econômico-social no cenário internacional. A afirmação dos direitos humanos como tema internacional prioritário fundamenta-se na percepção de que violações em massa podem levar a guerra interna ou externa. Os países mais ricos utilizam os direitos humanos como argumento adicional de condicionalidade à assistência e à cooperação econômica ao Terceiro Mundo, a tudo isso subjaz a característica dominante em quase todo o planeta a inexistência de alternativas seculares viáveis ao liberalismo, clássico ou com preocupações sociais como a democracia representativa em sistemas de representação política. Em paralelo a esses fatores transnacionais, e possivelmente como elemento primordial, consolida-se a convicção entre os governados de que somente a proteção aos direitos humanos, confere real legitimidade aos governantes. O Consenso de Washington demarca um conjunto de medidas ancoradas no consenso hegemônico neoliberal, subscrito por Estados centrais do sistema mundial abrangendo o futuro da economia mundial, as políticas de desenvolvimento e especificamente o papel do Estado na economia, interferindo assim nos países menos desenvolvidos que acabam por desprezar direitos humanos em troca de financiamento e auxílio internacional advindo dos países que dominam o processo de globalização e de instituições coordenadas pelos mesmos (SANTOS, 2002, p. 27). Conforme Flávia Piovezan (2012, p. 48) o sistema internacional de proteção de direitos humanos apresenta instrumentos de âmbito global e regional, como também de âmbito geral e específico. Adotando o valor da primazia da dignidade da pessoa humana, esses sistemas se complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, de modo a proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais. A sistemática internacional, como garantia adicional de proteção, institui mecanismos de responsabilização e controle internacional, acionáveis quando o Estado se mostra falho ou omisso na tarefa de implementar direitos e liberdades fundamentais, sendo instrumento de combate aos malefícios da globalização hegemônica. As iniciativas, organizações e movimentos internacionais de direitos humanos integram o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade, possuem vocação transnacional, sem deixar de estar ancorados em locais concretos e em locais de lutas concretas. O global acontece localmente. Para combater os males da globalização hegemônica deve-se fazer o local acontecer globalmente, investir no multiculturalismo e em uma teoria capaz de criar inteligibilidade recíproca entre diferentes lutas locais, aprofundar o que possuem em comum e promover o interesse em alianças translocais, com capacidade para prosperar (SANTOS, 2002, p. 74). Conclui-se que a globalização hegemônica marca um processo multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo que pode afetar seriamente a efetivação e o respeito aos direitos humanos. O avanço sem freios da política neoliberal internacional corrobora com o aumento dramático das desigualdades entre países ricos e pobres, no interior de cada país, entre os cidadãos ricos e pobres, catástrofes ambientais, conflitos étnicos, migração internacional massiva, emergência de novos Estados e falência de outros, crime globalmente organizado, democracia formal como condição política para assistência internacional, supressão de direitos trabalhistas e dominação cultural pelos países mais desenvolvidos, em especial os Estados Unidos da América. Os direitos humanos são hoje tema global prioritário e não podem ser vistos de maneira simplista ou unilateral.

# Palavras-chave: Globalização hegemônica, neoliberalismo, direitos humanos.

**Referências**

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global***.* São Paulo: Perspectivas, 2018.

ARNAUD, André-Jean. **Globalização e Direito I:** impactos nacionais e regionais e transnacionais. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro.** Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e a validade.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: 1997, 1 v.

HELD, David; MCGREW, Antony. **Prós e contras da globalização**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014a.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 16. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2014b.

MATIAS, Eduardo Felipe Péres. **A humanidade e suas fronteiras:** do Estado soberano à sociedade global. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

MIRANDA, José Alberto Antunes de. Sociedade e governança global: perspectivas para as ações coletivas no direito e na política em um mundo fragmentado. **Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión**, Assunção, a. 8, n. 15, p. 280-226, mar. 2020. Disponível em: http://scielo.iics.una.py/pdf/rstpr/v8n15/2304-7887-rstpr-8-15-208.pdf. Acesso em: 08 nov. 2020.

MIRANDA, José Alberto Antunes de; CAPELLER, Wanda Maria de Lemos. Sociedade Global, Direito e Política: uma análise do panorama atual da governança. **Argumenta Journal Law**, v. 2, p. 65-94, 2017. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1WOqbtG0Sgv9slPqTzvFaBKKflUHj9PCD/view. Acesso em: 08 nov. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização. *In:* SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A globalização e as Ciências Sociais.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 25-104.